



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/11/2025

Renato Soárez

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Celso Holanda dos Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Castelo Branco, nº 226, Centro, Novo Aripuanã-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED] 083.39

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9[REDACTED] 2

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0119

PROCESSO Nº: 1385/2024-65

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Madeira, nas proximidades da Ilha do Uruá, nas coordenadas geográficas: **P1**- 05° 24' 26,26"S e 60° 44' 19,90"W; **P2**- 05° 24' 05,40"S e 60° 44' 19,97"W; **P3**- 05° 24' 05,40"S e 60° 44' 17,81"W"; **P4**- 05° 24' 26,39"S e 60° 44' 17,88"W, conforme processo ANM nº 880.474/2011, no Município de Manicoré – AM

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo, pelo método de dragagem, numa área de 4,15 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 NOV 2025

[Signature]
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 439/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1385/2024-65**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2012;
10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto “moto-bomba” utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas na margem e no leito do rio;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Só iniciar a atividade de lavra (extração de areia) após a demarcação da área a ser explorada por boias (poitas);
17. Apresentar anualmente os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico geólogo e/ou Eng. de Minas;
 - b) Dados relativos ao monitoramento de parâmetros físicos e químicos: ph, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitratos e nitrito;
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
18. Apresentar em 60(sessenta) dias, o registro ou prorrogação do registro de licença junto a ANM;
19. Apresentar na vigência da LO o Cadastro Técnico Federa-CTF atualizado;
20. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.